

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - RETIFICADO**  
**PROCESSO Nº 43.640/2023**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Senhora JENILZA SPINASSÉ MORELATTO, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto nas Leis Federais nº 11.326 de 24/07/2006, 11.947/2009 de 16/06/2009, 13987/2020 de 07/04/2020, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015 que altera a Resolução nº 26/2013, Resolução 02/2020 de 09/04/2020, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 20 de 02/12/2020 e Resolução nº 21 de 16/11/2021, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20.028 de 01/12/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, objetivando a aquisição de **Gêneros Alimentícios (polpa de frutas, iogurte, gêneros não perecíveis e hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em conformidade com a Requisição de Compras nº 637/2023 da Secretaria Municipal de Educação, e com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

**ID TCES/ES: 2024.009E0600013.18.0001**

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de Gêneros Alimentícios (polpa de frutas, iogurte, gêneros não perecíveis e hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamamento público, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**1.2.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36,§3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO VII – PROJETO DE VENDA

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1. OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/> ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Suprimentos – SEMSU, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

**2.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação, por meio do Tel: (27) – 3270-7080, ou do e-mail: [licitacao@aracruz.es.gov.br](mailto:licitacao@aracruz.es.gov.br), ou ainda pessoalmente, na sede da Secretaria de Suprimentos, na Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

**2.3. IMPUGNAÇÃO:** a impugnação ao Edital deverá ocorrer na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, referenciando-se o número do Edital, instruída com o Contrato Social e a qualificação do representante legal, devendo ser feita a abertura de processo eletrônico no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, no horário de 12h às 18h horas de segundas às sextas-feiras, e/ou de FORMA ELETRÔNICA através do seguinte endereço: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx> . (Ressalta-se que o horário de funcionamento do Setor de Protocolo Geral é de 12h às 18h).

**2.6.** Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para seleção serão aceitas apenas propostas de organização com Declaração de Aptidão ao PRONAF.

**3.2.** Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do país.

**3.3.** Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- c) O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**3.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

**3.5.** Caso a Entidade Executora – EEx (Prefeitura) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção fixados neste Edital. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados/cooperados das organizações produtivas.

**3.6.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**3.7.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**3.8.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **4. FONTE DE RECURSO**

**4.1.** As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

370 – Dotação

12.306.0020.2.0061 – Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição

3.3. 90.30.00 – Material de Consumo

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

2.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

#### **5. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, contendo na parte externa as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b>
Ao Município de Aracruz-ES <b>Edital de Chamamento Público nº 001/2024</b> Participante: (Razão Social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail)

<b>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</b>
Ao Município de Aracruz-ES <b>Edital de Chamamento Público nº 001/2024</b> Participante: (Razão Social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail)

**5.2.** Os envelopes deverão ser entregues diretamente a CPL até às 13h do dia 26/06/2024 na Secretaria de Suprimentos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES.

**5.3.** O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

**5.5.** Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

## **6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A abertura dos envelopes acontecerá na mesma data informado no item 5.2, a partir das 13h30min, em sessão pública.

**6.2.** Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

**6.2.1.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

**6.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

**6.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da CPL, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

**6.5.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.6.** Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais.

## **7. DOCUMENTOS**

### **7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**7.1.1.** Deverá ser apresentado no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) Declaração de que os produtos alimentícios atendem o disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo MAPA.

i) Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em condições proibidas para a lei e pela constituição.

**7.1.2** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (três) dias úteis**.

## **7.2. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

**7.2.1** No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **MODELO ANEXO VII**.

**7.2.2** Deverá ser apresentado com a discriminação completa dos gêneros alimentícios, bem como com a quantidade e valor total de cada item ofertado, com valores expressos em reais conforme estabelecido na **TABELA III DO TERMO DE REFERÊNCIA - (PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS)**.

**7.2.3** O preço unitário a ser pago pelos gêneros alimentícios será o preço constante na **TABELA III DO TERMO DE REFERÊNCIA - (PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS)**, anexa a este Edital, de forma que o projeto de venda deverá conter exatamente os preços de referência previstos no citado anexo, onde considera-se já incluso o custo de entrega e todos os insumos previstos.

**7.2.4** O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

**7.3.** As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos produtos, obedecendo suas configurações, incluindo demais descrições que permitam sua perfeita identificação.

**7.4.** As propostas deverão ser apresentadas com duas casas decimais após a vírgula.

**7.5** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (três) dias úteis**.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Para seleção, serão aceitas apenas propostas de organização com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica).

**8.2.** Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do Estado, e
- IV. Grupo de projetos do País.

**8.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.4.** Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

**8.5.** Caso a Prefeitura Municipal de Aracruz não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção.

**8.6.** Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas.

**8.7.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**8.8.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**8.9.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

**9.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.2.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

**9.4.** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da publicação;

**9.5.** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

## **10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRODUTOS**

**10.1.** A entrega será parcelada e deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Suprimentos.

**10.2.** As entregas ocorrerão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando também os produtos disponíveis para o período de safra.

**10.3.** Os produtos deverão ser entregues pelo(s) Fornecedor(es), semanalmente, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal na Sede e Interior do Município de Aracruz (o roteiro tem em média 35 km da sede), conforme guia emitida pelo Setor de Alimentação e Nutrição e de acordo com o cronograma de entrega do produto.

**10.4.** Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

**10.5.** Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**10.6.** O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Semed, definindo a quantidade necessária para cada Unidade de Ensino de acordo com o cardápio de cada modalidade de ensino, ficando o setor responsável por estabelecer um roteiro, definir o cronograma e enviar as guias diárias de entrega ao(s) Fornecedor(es), juntamente com as quantidades diárias previamente estabelecidas, para que este efetue o fornecimento.

**10.7.** No ato da entrega o(s) Fornecedor(es) deverá(ao) solicitar o carimbo e assinatura legível nas guias de remessa.

**10.8** No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o(s) Fornecedor(es) substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.9.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

**10.10.** No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no

Termo de Referência e posteriormente Edital, sendo, o ônus, responsabilidade o(s) Fornecedor(es);

**10.11.** As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

**10.12.** O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do contrato.

**11.1.1.** A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SORÇ>SETOR DE ORÇAMENTO;

**11.1.2.** Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país;

**11.1.3.** Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

**11.2.** Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**11.3** - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Municipal, Recuperação Judicial (Falência e Concordata), e, Trabalhista devidamente atualizadas.

**11.4.** - O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa.

**11.5.** Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor (es) familiar (es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da entidade credenciadora.

**12.3** A Comissão deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento.

### **13. SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**14.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora.

**14.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

**14.4.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Aracruz a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Aracruz/ES, 23 de maio de 2024.

**JENILZA SPINASSÉ MORELATTO**  
**Secretária Municipal de Educação**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS

Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na  
pelo site: [www.aracruz.es.gov.br/licitacoes](http://www.aracruz.es.gov.br/licitacoes)

**ANEXO II  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO  
ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2024**

(Nome do fornecedor)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

(Nome do fornecedor)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO IV  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ATENDEM AO DISPOSTO NA  
LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS ESTABELECIDADA PELA ANVISA E PELO MAPA.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

(Nome do fornecedor)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que os produtos alimentícios fornecidos atendem ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO V  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

(Nome do fornecedor)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO VI**  
**FNDE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

ATESTO que (nome da escola) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
recebeu durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de (nome do fornecedor)  
\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total*
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO VII**  
**PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>
<b>PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022</b>
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>
<b>GRUPO FORMAL</b>
1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município/UF
5. E- mail
6. DDD/Fone
7. CEP
8. Nº DAP Jurídica
9. Banco
10. Agência
11. Conta
12. Nº de Associados
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal
16. CPF
17. DDD/Fone
18. Nº da Agência
19. Município/UF
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>
1. Nome da Entidade:
2. CNPJ:



3. Município/UF					
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:					
6. Nome do Representante e E-mail					
7.CPF.:					
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
ITEM	1.PRODUTO	2.UNID.	3.QUANT.	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL
TOTAL DO PROJETO: R\$...... (.....POR EXTENSO)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					
Assinatura do Representante do Grupo Formal					
Fone/E-mail					

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O .....**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação – Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF ..... e da CI nº. ...., residente na ....., doravante, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., representado(a) pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e da CI nº. ...., residente na ....., doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Leis Federais nº 11.326 de 24/07/2006, 11.947/2009 de 16/06/2009, 13987/2020 de 07/04/2020, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015 que altera a Resolução nº 26/2013, Resolução 02/2020 de 09/04/2020, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 20 de 02/12/2020 e Resolução nº 21 de 16/11/2021, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação, bem como, pela Lei nº 14.133/2021, as quais serão aplicadas, também, onde o Contrato for omissivo, e considerando o julgamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, constante do Processo Administrativo nº 43.640/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, através de recursos destinados ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações e quantidades estimadas na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço que devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras pesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

3.4. O preço será fixo e irrevogável.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

370 – Dotação

12.306.0020.2.0061 – Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição

3.3. 90.30.00 – Material de Consumo

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE 2.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1. A entrega será parcelada e deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Suprimentos.

5.2. As entregas ocorrerão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando também os produtos disponíveis para o período de safra.

5.3. Os produtos deverão ser entregues pelo(s) Fornecedor(es), semanalmente, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal na Sede e Interior do Município de Aracruz (o roteiro tem em média 35 km da sede – conforme endereços abaixo), conforme guia emitida pelo Setor de Alimentação e Nutrição e de acordo com o cronograma de entrega do produto.

<b>ESCOLAS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>SEDE</b>	
<b>1- CMEI ABILIO C. DE AMORIM</b>	RUA PRIMOLA Nº 328 - BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
<b>2- EMEF EZEQUIEL N. LOUREIRO</b>	RUA DURVAL BARCELOS RANGEL-S/N – BAIRRO BELA VISTA -

<b>3- CMEB HONÓRIO DE JESUS</b>	RUA PORTUGAL – S/N -BAIRRO MOROBÁ - ARACRUZ
<b>4- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI</b>	RUA GETULIO VARGAS Nº 131 – BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
<b>5- EMEF LUIZA SILVINA J. REBUZZI</b>	RUA AMÉRICO TREVELIN Nº 370 – BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
<b>6- EMEF MARECHAL COSTA E SILVA</b>	RUA PADRE LUIZ PARENZI Nº 93 -VILA RICA - ARACRUZ
<b>7- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI</b>	RUA GETULIO VARGAS Nº 131 – BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
<b>8- EMEF SAMOEL COSTA</b>	AV. FLORESTAL S/Nº – BAIRRO SEGATO - ARACRUZ
<b>9- EMEF ZILCA NUNES V. BERNUDES</b>	RUA AUGUSTO FERREIRA LAMEGO S/Nº - BAIRRO GUAXINDIBA - ARACRUZ
<b>10- EMEFTI PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS</b>	RUA PRESIDENTE KENNEDY – S/N – BAIRRO DE FATIMA - ARACRUZ
<b>11- EMEF PAULO FREIRE</b>	RUA MARGARIDA Nº 32 – BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
<b>12- EMEF PLACIDINO PASSOS</b>	RUA ALEGRIA Nº 800 – CENTRO - ARACRUZ
<b>13- CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO</b>	RUA GENERAL ARISTIDES GUARANÁ S/Nº CENTRO DE ARACRUZ
<b>14- CMEI CINDERELA</b>	RUA MARIO PINEHIRO DA SILVA S/Nº BAIRRO LIMÃO - ARACRUZ
<b>15- CMEI CRIANÇA FELIZ</b>	RUA 41 S/Nº – BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
<b>16- CMEI MARÍLIA R.S. COUTINHO</b>	RUA 10 S/Nº BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
<b>17- CMEI NARIZINHO</b>	RUA GETÚLIO VARGAS Nº 16 BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
<b>18- CMEI SETE ANÕES</b>	RUA ANGELO MORO Nº 29-BAIRRO VILA NOVA - ARACRUZ
<b>19- CMEI EPIFÂNIO PONTIM</b>	RUA NAPOLEÃO NUNES R. DOS SANTOS S/Nº – CENTRO –
<b>20 – EMEF EURÍPEDES NUNES LOUREIRO</b>	RUA CIDADE DE VITORIA, 39- ITAPUTERA, ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO
<b>21 - CMEI CRESCER</b>	R. RIO BOM JESUS - FATIMA, ARACRUZ - ES

<b>ORLA / GUARANÁ / JACUPEMBA</b>	
<b>1 - CMEB ALVARO SOUZA</b>	AV. SÃO BENEDITO S/Nº – VILA DO RIACHO - ARACRUZ
<b>2- EMEF ERMELINDA GIACOMIN FARINA</b>	PRAIA DOS PADRES - ARACRUZ
<b>3- EMEF BÁRULA N. DOS SANTOS</b>	RUA OLINDO BORGES S/Nº – BARRA DO SAHY - ARACRUZ
<b>4- EMEF COQUEIRAL</b>	AV. DOS COQUEIROS Nº 50 – COQUEIRAL - ARACRUZ
<b>5- EMEF ITAPARICA</b>	RUA PRINCIPAL - S/N - ITAPARICA – SANTA CRUZ - ARACRUZ
<b>6- EMEF NOVA SANTA CRUZ</b>	RUA PROJETADA S/Nº – SANTA CRUZ - ARACRUZ
<b>7- EMEF NOVO IRAJÁ</b>	RUA PRINCIPAL S/Nº NOVO IRAJÁ – ARACRUZ
<b>8- EMEF SANTA CRUZ</b>	AV. PRESIDENTE VARGAS S/N - SANTA CRUZ - ARACRUZ
<b>9- EMEF ZENÍLIA V. RIBEIRO</b>	RUA PEDRO DE SOUZA S/Nº – BAIRRO SÃO PEDRO – BARRA DO RIACHO
<b>10- CMEI BALÃO MÁGICO</b>	AV. DOS COQUEIROS, S/Nº, COQUEIRAL, ARACRUZ
<b>11- CMEI DONATILA COUTINHO</b>	PRAIA DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, BARRA DO SAHY - ARACRUZ
<b>12- CMEI CAEIRAS VELHA</b>	CAEIRAS VELHA - ARACRUZ
<b>13- CMEI NOVO IRAJÁ</b>	RUA PRINCIPAL – NOVO IRAJÁ - ARACRUZ
<b>14- CMEI TIA ANATÁCIA</b>	RUA H S/Nº NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ
<b>15- CMEI VOVÓ JANDIRA</b>	RUA JOSÉ COUTINHO DA CONCEIÇÃO Nº 1530 – BARRA DO DO RIACHO – ARACRUZ – E. SANTO
<b>16- CMEI AMÁLIA COUTINHO</b>	RUA LUIZ CARIACICA SANTOS S/Nº – BARRA DO RIACHO –
<b>17- EMEFI CAEIRAS VELHA</b>	RUA PROJETADA S/Nº CAEIRAS VELHA - ARACRUZ
<b>18- EMPI DORVELINA COUTINHO</b>	ALDEIA COMBOIOS – VILA DO RIACHO - ARACRUZ
<b>19- EMPI IRAJÁ</b>	ALDEIA IRAJÁ - ARACRUZ
<b>20- EMP PAU BRASIL</b>	ALDEIA DE PAU BRASIL - ARACRUZ
<b>21- EMEF ARANDU</b>	ALDEIA TRES PALMEIRAS – SANTA CRUZ - ARACRUZ

<b>RETXAKÃ</b>	
<b>22- CMEB MARIO LEAL SILVA</b>	RUA JOAQUIM AMORIM S/Nº - GUARANÁ - ARACRUZ
<b>23- CMEBTI ESTHER N. DOS SANTOS</b>	RUA PRINCIPAL S/Nº – SANTA ROSA - ARACRUZ
<b>24- CMEB JOSÉ MAMBRINI</b>	RUA PROJETADA - S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ – JACUPEMBA - ARACRUZ
<b>25- EMP NOVA ESPERANÇA</b>	ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA – VILA DO RIACHO -
<b>26- EMEF PROFESSOR MARIA I. D. VALENTINA</b>	RUA CRISTINA LECCHI FAVALESSA S/Nº JACUPEMBA - ARACRUZ
<b>27- CMEI NOVA COLATINA</b>	AV. NOVA COLATINA S/Nº JACUPEMBA
<b>28- CMEI FRANCISCA ROCHA</b>	RUA MÁRIO VALFRER S/Nº – JACUPEMBA-ARACRUZ

5.4. Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

5.5. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Semed, definindo a quantidade necessária para cada Unidade de Ensino de acordo com o cardápio de cada modalidade de ensino, ficando o setor responsável por estabelecer um roteiro, definir o cronograma e enviar as guias diárias de entrega ao(s) Fornecedor(es), juntamente com as quantidades diárias previamente estabelecidas, para que este efetue o fornecimento.

5.7. No ato da entrega o(s) Fornecedor(es) deverá(o) solicitar o carimbo e assinatura legível nas guias de remessa.

5.8 No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o(s) Fornecedor(es) substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

5.10. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e posteriormente Edital, sendo, o ônus, responsabilidade o(s) Fornecedor(es);

5.11. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

5.12. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes deste contrato.

6.1.1. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br> , solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SORÇ>SETOR DE ORÇAMENTO;

6.1.2. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país;

6.1.3. Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.2. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Edital e de seus Anexos.

7.3. Fornecer local adequado para armazenagem dos produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o licitante vencedor.

7.4. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. Cumprir fielmente o que estipula o Edital e seus Anexos.

8.2. Fornecer os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações que serão inseridas nas Requisições de Compras, bem como no prazo e no quantitativo nelas estabelecidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do seu recebimento pela Administração, estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência de transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela Administração.

8.4. Ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do(s) contrato(s) originados do chamamento público será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado em momento oportuno, por ocasião da publicação de portaria de nomeação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

10.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá ainda, modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Fica vedado a subcontratação, total ou parcial, do objeto descrito neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.2. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.1 Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

13.1.1. Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

13.1.2. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano; d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As multas previstas no subitem 13.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1. O presente contrato rege-se pelo Chamamento Público n.º 0xx/2024, considerando o disposto nas Leis Federais nº 11.326 de 24/07/2006, 11.947/2009 de 16/06/2009, 13987/2020 de 07/04/2020, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015 que altera a Resolução nº 26/2013, Resolução 02/2020 de 09/04/2020, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 20 de 02/12/2020 e Resolução nº 21 de 16/11/2021, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação, bem como, pela Lei nº 14.133/21, as quais serão aplicadas, também, onde o Contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

15.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1- .....

2- .....